



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 596, 04 DE MAIO DE 2023**

**REGULAMENTA A LEI Nº 6.144, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 6.144, de 24 de outubro de 2022, que Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º - A regulamentação da Lei Municipal nº 6.144, de 24 de outubro de 2022, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Seção I  
Disposições Preliminares

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos do Poder Executivo bem como dos órgãos que compõem a administração pública municipal direta.

§1º - A Gerência de Comunicação, Cerimonial e Relações Públicas, vinculada à Chefia de Gabinete, é o órgão responsável pela implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete – DOEMCL, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias e arcar com os respectivos custos financeiros.

§2º - Caberá à Seção de Tecnologia da Informação dar o suporte técnico para a implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete – DOEMCL terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, até às 18h de cada dia, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Seção II



## Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

---

Do Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete – DOEMCL

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete – DOEMCL será disponibilizado através da rede mundial de computadores com acesso através de link de fácil acesso na página inicial do endereço da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete: [conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://conselheirolafaiete.mg.gov.br).

Art. 5º - A disponibilização e o acesso através da rede mundial de computadores serão sempre na forma gratuita, sem a necessidade de cadastro prévio.

Art. 6º - O website do Diário Oficial Eletrônico deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características:

- I – exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;
- II – permitir a pesquisa de atos publicados por data, número de edição e referência textual;
- III – possibilitar a autenticidade, integridade, validade jurídica e temporalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificado digital integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil) em arquivos padrão PDF.

### Seção III Das Publicações

Art. 7º - A data de publicação será considerada o dia em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete – DOEMCL for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único – Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo DOEMCL.

Art. 8º - Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I – as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;
- II – os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;
- III – os atos dos Secretários Municipais para execução de normas.

Art. 9º - Não requerem publicação na íntegra:

- I – atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;
- II – editais, avisos e comunicados;
- III – contratos, convênios, aditivos e distratos;
- IV – outros atos oficiais não elencados no art. 8º.

Parágrafo único – Os atos oficiais elencados neste artigo poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na íntegra através do site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).



## Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

---

Art. 10 – Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 11 – Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:

- I – atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;
- II – atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou Decreto.

Parágrafo único – Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo de interesse geral.

Art. 12 – O DOEMCL será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Executivo, antes da Administração Pública direta e na publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.

Parágrafo único – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 13 – As retificações e as republicações dos atos publicados no DOEMCL deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único – Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

### Seção IV

#### Do Procedimento e Das Edições

Art. 14 – Os documentos encaminhados à Gerência de Comunicação, Cerimonial e Relações Públicas serão somente no formato digital, devendo os originais permanecerem em arquivo no órgão de origem pelo tempo que a lei dispuser.

Parágrafo único – Os arquivos digitais deverão ser enviados para o arquivo on-line que será disponibilizado pela Gerência de Comunicação, Cerimonial e Relações Públicas, até às 16 horas do dia da publicação.

Art. 15 – A Gerência de Comunicação, Cerimonial e Relações Públicas fará uma publicação diária contendo todos os atos recebidos na forma do art. 14 deste Decreto, devendo o Diário conter número sequencial, acrescido da data respectiva, com o número mínimo de uma página e sem limites para o número final de páginas.

Parágrafo único – Em caso de urgência poderá haver mais de uma edição extra, que deverá ser justificada pelo interessado mediante ofício.

Art. 16 – O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias, as entidades da administração direta deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do DOEMCL, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.



## Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

---

### Seção V Da Responsabilidade Pelas Publicações

Art. 17 – A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada. Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§1º - A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§2º - Aos responsáveis pelo envio das remessas, que dar-se-á por meio eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à Gerência designada;

II – administrar os arquivos on-line.

§3º - As remessas poderão ter sua veiculação excluída do dia pela Gerência desde que:

I – o emissor solicite imediatamente por ofício ou e-mail a exclusão do ato antes das 16 horas do dia da publicação;

II – entra às 16 horas e às 17 horas para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

§4º - É de inteira responsabilidade do emissor, zelar pela guarda dos documentos primário e originais, além de observar o conteúdo das remessas. Incumbe ao emissor o envio das remessas à Gerência de Comunicação, Cerimonial e Relações Públicas com todos os elementos devidamente corretos e dentro dos prazos estabelecidos.

§5º - Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial Eletrônico.

§6º - Verificado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no art. 14 deste Decreto.

Art. 18 – Será designado 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§1º - O servidor designado, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOEMCL.

§2º - Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 deste Decreto.

Art. 19 – O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I – fidelidade às informações e aos documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II – não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;



## Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

---

III – retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV – zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizadas para pesquisa;

V – exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único – Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

### Seção VI

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 – Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação no Município, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no DOEMCL.

Art. 21 – Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Executivo publicará no site do Município o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§1º - No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local, serão publicados concomitantemente, no Diário Oficial Eletrônico.

§2º - Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial Eletrônico do Município, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 21 deste Decreto.

§3º - A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no site institucional e demais pontos de publicidade do Município.

§4º - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I – deverão os prazos de publicação dos atos administrativos ficar, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II – e, em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 22 – Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o DOEMCL circulará normalmente com a seguinte inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

Art. 23 – Serão mantidos pelo Poder Executivo os arquivos do Diário Oficial do Município, em forma impressa, para guarda e consulta pública.



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete  
Estado de Minas Gerais

---

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Município.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2023.

***Mário Marcus Leão Dutra***  
Prefeito Municipal

***Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes***  
Procurador Municipal